



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI Nº 3.007 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de Lei n.º 006/2023, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS E §1º DO  
ARTIGO 2º DA LEI N. 2.503 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.503, de 08 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa poderá oferecer até 130 (cento e trinta) vagas, sendo 6 (seis) delas destinadas aos coordenadores e proporcionará aos beneficiários:”

I - Auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustado em conformidade e nas bases em se derem as eventuais alterações salariais dos funcionários públicos do Município de Ariranha;

II – Auxílio Pecuniário mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será pago a cada beneficiário Coordenador.

III – Vale Alimentação no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

IV - A carga horária da bolsa será distribuída da seguinte forma: - 06 (seis) horas de atividades práticas, sendo 03 (três) horas de manhã e 03 (três) horas à tarde, de segunda a quinta-feira e 05 (cinco) horas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

atividades práticas às sextas-feiras e duas (02) horas de treinamento teórico, em horários a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

§1º: - Perderá o benefício, e será desligado imediatamente do Programa, aquele beneficiário que faltar 01 (uma) única vez injustificadamente, e aquele que tiver até 02 (duas) faltas mensais às atividades ainda que justificadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23  
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO